



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro

**TC 015.383/2011-3**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social.

**Assunto:** Proposta de diligência.

**DESPACHO DE EXPEDIENTE**

1. Para cumprimento do item 9.2 do Acórdão 2.716/2015-TCU-Plenário faz-se necessário diligenciar o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Cartórios do 5º e do 6º Ofícios do Registro de Distribuição da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, responsáveis pelo registro de atos e ações de sucessão de bens e testamentos, para pesquisa de existência de eventual inventário, judicial ou extrajudicial, do Sr. Albino Baptista Castro (CPF: 029.273.657-68)

2. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

a) Diligenciar, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno do TCU, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e os Cartórios do 5º e do 6º Ofícios do Registro de Distribuição da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de modo a serem obtidos os seguintes documentos/informações/elementos quanto ao Sr. Albino Baptista Castro (CPF: 029.273.657-68), caso existentes em seus registros:

a.1) registro de instauração do inventário, judicial ou extrajudicial, ou do arrolamento de bens da de cujus, e, em caso positivo, encaminhar também a completa qualificação do inventariante do espólio. Caso não exista registro, encaminhar a completa qualificação do administrador provisório, se houver;

a.2) registro da partilha de bens, e, em caso positivo, encaminhar cópia da respectiva escritura e a qualificação completa dos sucessores.

SECEX-RJ, em 14 de março de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

Marcelo Gonçalves da Silva

TEFC – 6032-1